



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 009/2017

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 023/2017

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2017
QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FINANCIAMENTO
DO PMAT – PROGRAMA DE
MODERNIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E
DA GESTÃO DOS SETORES
SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES
JUNTO A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 040/2017-Projeto de Lei Complementar nº 002/2017 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

O Projeto de Lei não veio acompanhado de nenhum documento ou anexo, mas tão somente de justificativa que prima por evidenciar os benefícios do programa, dentre as quais modernizar a administração tributária e melhorar a qualidade do gasto público, primando pela eficiência, qualidade e transparência.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos

b) Princípio Orçamentário da Universalidade - Lei 4.320/64, Arts. 3º e 4º: que dizem:

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º”.

c) Princípio Orçamentário do Orçamento Bruto - Lei 4.320/64, art. 6º: que diz que “todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções”.

d) Princípio Orçamentário da Especificação / Especialização - Lei 4.320/64, Arts. 5º e 15: que dizem:

“Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins”.

Não resta dúvidas de que é plenamente possível que o Executivo faça incluir por meio de autorização legislativa, programa de trabalho, projeto, atividade, natureza de despesa, fonte de recurso e etc., nos instrumentos de planejamento, notadamente no PPA, no LDO e na LOA, mas, para tanto, há que evidenciar, de forma discriminada, as alterações e inclusões pretendidas, de forma a espelhar o princípio da transparência, bem como do princípio orçamentário da Clareza, que diz que o orçamento deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível para todas as pessoas que necessitam, de alguma forma, manipulá-lo.

A título de sugestão e modelo de inclusão e alteração nos instrumentos orçamentários de planejamento, colaciono, no **Anexo I**, dois projetos de leis colhidos das prefeituras municipais de Quilombo/SC e de Três de Maio/RS.

Desta forma, dado que os valores a que se pede autorização, ainda não ingressou como receita aos cofres do município e pelas incongruências já apontadas acima, sugiro seja feita emenda supressiva ao referido dispositivo, podendo o Executivo mandar novo projeto de lei detalhando explicitamente as alterações e inclusões assim que tiver os recursos à sua disposição.

Ultrapassado esse óbice, vejo que o projeto segue as diretrizes do ponto de vista legal, constitucional e da técnica legislativa. Entretanto, sob o aspecto financeiro, da conveniência e da oportunidade, faço inserir o **Anexo II** a este parecer com algumas reflexões a serem analisadas, se for o caso, pelas comissões pertinentes.

3

No mais verifico que o Projeto atende ao fim a que se propõe, tendo justificativa traduzido em partes a sua finalidade.



3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos formais e materiais e ainda da técnica legislativa, **entende, conclui e opina** pela legalidade, a exceção do art. 4º, e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências, recomendando, para o seu regular prosseguimento, seja ofertada emenda supressiva ao art. 4º, pelos argumentos alhures demonstrados.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 28 de março de 2017.



Nilton César Gomes Batista
Procurador Legislativo
Mat. 0012011



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi
Procuradora Geral Legislativo
Portaria nº 024/2017



ANEXO I



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria de Administração e Planejamento



Quilombo, SC, 20 de janeiro de 2016.

**EXMA SENHORA
HILDA COMUNELLO OGLIARI
DIGNÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 005/2016

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, INCLUSÃO DE AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2016 E LEI ORÇAMENTÁRIA 2016 E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO EXERCÍCIO”**.

O objetivo do presente projeto de alteração do PPA, LDO E LOA se faz necessário, para atender a unidade orçamentária discriminada na ação, visando a o empenhamento de despesas.

Diante da brevidade que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de Urgência, conforme estabelece o Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

RILDO JOSÉ BEBER
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria de Administração e Planejamento



PROJETO DE LEI Nº.../2016 – DE DE DE 2016.

ALTERA ANEXOS DE METAS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2014/2017, PRIORIDADES E METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2016 E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2016.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - No anexo de Metas do PPA 2014/2017, aprovado pela Lei nº 2359/2013 e suas alterações, referente ao Programa 0008 – Escola de Todos, fica acrescida na Ação nº 1.010-Prédios Escolares/Ensino Infantil sua meta física para 2 (duas) unidades.

Art.2º - No anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016, aprovado pela Lei nº 2558/2015 referente ao Programa 0008 – Escola de Todos, fica incluída na Ação nº 1.010-Prédios Escolares/Ensino Infantil sua meta física para 2 (duas) unidades.

Art.3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores na ação 1.010-Prédios Escolares/Ensino Infantil no PPA 2014/2017, incluir os valores na LDO 2016 e abrir crédito adicional especial no orçamento de 2016 do Município o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), no programa e verba abaixo discriminada, a saber:

Órgão: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 06.01 – DPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTE
Programa: 0008 – ESCOLA DE TODOS
Ação/Atividade: 1.010 – PRÉDIOS ESCOLARES/ENSINO INFANTIL
Naturezas da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas.....R\$3.000,00 DR 0.1.01

Art.4º - O recurso para abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, decorrerá da anulação da importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) do Órgão e Unidade Orçamentária, abaixo discriminada e constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.559/2015 de 25/11/2015, a saber:

Órgão: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 06.01 – DPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTE
Programa: 0008 – ESCOLA DE TODOS
Ação/Atividade: 1.014 – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS/ENSINO FUNDAMENTAL
Naturezas da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas.....R\$3.000,00 DR 0.1.01

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em ... de de 2016

RILDO JOSÉ BEBER
Prefeito Municipal em Exercício



PROJETO DE LEI Nº 036/2015

Inclui ação e altera programa do PPA, LDO e LOA e abre crédito adicional especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2014-2017, Lei nº 2.759, de 8 de agosto de 2013; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2015, Lei nº 2.833, de 6 de novembro de 2014, mediante inclusão da ação "Apoio Financeiro a Entidades Parceiras neste Programa" no programa 0702 – Manutenção e Melhorias da Malha Viária no Perímetro Urbano do Município da Secretaria Municipal de Obras e altera a denominação do programa que passa a ser denominado programa 0702 – Manutenção, Melhorias e Construções da Malha Viária, de Praças, Parques e Cemitérios no Perímetro Urbano do Município; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2015, Lei nº 2.841, de 22 de dezembro de 2014, através de crédito adicional especial, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

07.07.01.15.452.0702.0,028.4450.42.00.00.00.00. RV 0001 – LIVRE – APOIO FINANC. A ENTIDADES PARCEIRAS NO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA – Auxílios.....R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo 1º será coberto pela redução na seguinte dotação orçamentária:

03.03.01.04.121.0001.1,004.4490.52.00.00.00.00. RV 0001 – LIVRE – EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E UNIDADES SUBORDINADAS – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2015.

OLÍVIO JOSÉ CASALI
Prefeito Municipal



MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 036/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 36/2015, com a seguinte

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa alterar o Plano Plurianual (PPA 2014-2017), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas para o exercício de 2015, conforme disposto no Art. 1º.

A alteração se deve ao fato da inclusão da ação "Apoio Financeiro a Entidades Parceiras neste Programa" tanto no PPA como na LDO/2015, no programa 0702 – Manutenção e Melhorias da Malha Viária no Perímetro Urbano do Município da Secretaria Municipal de Obras, viabilizando a possibilidade do Município firmar parceria com entidades interessadas tanto na manutenção como em melhorias e construções da Malha Viária, de Praças, Parques e Cemitérios no perímetro urbano do nosso Município, que até então é realizado tão somente pelo Município.

Com a inclusão desta ação, também se faz necessária a readequação nominal do programa, que passa a ser denominado "programa 0702 – Manutenção, Melhorias e Construções da Malha Viária, de Praças, Parques e Cemitérios no Perímetro Urbano do Município", bem como alocação de recursos, o que se dá conforme a abertura de crédito adicional especial. Para cobrir as despesas com o crédito adicional especial serão utilizados recursos oriundos da redução de rubrica, conforme Art.2º do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, solicitando a adoção de Especial Regime de Urgência para a apreciação da matéria, para possibilitar a aplicação do mesmo ainda no presente exercício.

Atenciosamente,

OLÍVIO JOSÉ CASALI
Prefeito Municipal



ANEXO II

ANEXO II



Projeto de Lei Complementar nº 02/2017

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Autorização para Financiamento junto ao BNDES – Linha de crédito PMAT

Como já dito no Parecer Jurídico Prévio nº 023/2017, pelo presente Projeto de Lei o Executivo requer do Legislativo, autorização para contrair operação de crédito consubstanciada em financiamento em uma das linhas de crédito do BNDES denominada PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, sob a interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), oferecendo como garantia, parte do repasse de sua arrecadação com o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e com a cota parte do ICMS.

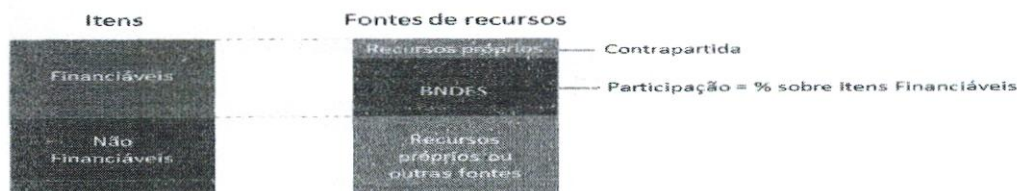
Pelo acesso a página do BNDES no endereço www.bndes.gov.br/apoio/pmat (*cópia impressa anexa*), dá para verificar que na linha de crédito do PMAT há duas maneiras de contrair o empréstimo, sendo uma de Apoio Direto em que a solicitação é feita diretamente ao BNDES que é composta de taxa de juros = custo financeiro (TJLP (7,5% ao ano) + taxa do BNDES (2,7% ao ano) e outra de Apoio Indireto em que a solicitação é feita por meio de instituição financeira credenciada pelo BNDES, composta de Taxa de juros = Custo financeiro (TJLP (7,5% ao ano) + Taxa do BNDES (2,1% ao ano) + Taxa do Agente Financeiro (negociada entre a Instituição e o cliente). Esta última modalidade parece ser a que se encaixa a presente solicitação de autorização, vez que o município pretende adquirir tal financiamento por meio da Caixa Econômica Federal.

Outra informação que nos é dada é que o BNDES só financiará 80% dos itens financiáveis, conforme se vê abaixo:

^ Participação do BNDES

Ate 80% do valor dos itens financiáveis.

Entenda:



Observação:

Os investimentos financiáveis realizados e pagos pelo cliente antes do protocolo da solicitação no BNDES podem ser considerados no cálculo da contrapartida de recursos próprios que devem compor as fontes de projeto, da seguinte forma:

- Para Microempresas, investimentos financiáveis realizados e pagos nos 12 meses anteriores ao protocolo podem ser considerados no cálculo da contrapartida;
- Para as demais empresas, os investimentos financiáveis realizados e pagos nos 6 meses anteriores ao protocolo podem ser considerados no cálculo da contrapartida.

Quanto ao prazo para pagamento do financiamento é de até 8 (oito) anos, incluído aí o prazo de carência que é de 2 (dois) anos.

Quanto a garantia exigida pelo BNDES para a concretização do financiamento é a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.



Por último, nessa página ainda há a informação que são financiáveis projetos de investimento destinados ao fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal com foco nas seguintes ações:

1. **Administração Geral:** gestão de recursos humanos, licitações e compras, gestão de contratos, protocolo e controle de processos, gestão energética;
2. **Administração Tributária:** arrecadação, cobranças administrativa e judicial, fiscalização, estudos econômicos e tributários, central de atendimento ao contribuinte;
3. **Administração Financeira e Patrimonial:** orçamento, execução financeira, contabilidade e dívida pública, auditoria e controle interno, gestão e segurança do patrimônio; e
4. **Administração e Gestão das Secretarias, Órgãos e Unidades Municipais prestadores de serviços à coletividade:** organização e gerência, sistemas e tecnologia de informação.

Com base na coleta dos dados fornecidos acessamos o simulador de financiamentos no próprio site do BNDES¹ (*cópia impressa anexa*)

Financiamento de projetos de investimento nos setores não abrangidos na Linha de Financiamento Incentivada

Simule o seu financiamento

Por meio dos ícones, você pode tirar suas dúvidas sobre cada campo. Antes que preencha os campos, confira nosso tutorial sobre os campos do simulador de financiamento.

Valor do projeto (em reais) 18.000.000,00

Percentual a ser financiado 80%

Prazo total do financiamento (meses) 96

Prazo de carência (meses) 24

Taxa de remuneração do agente financeiro, (normalmente entre 2,0% e 6,0%) 2,0%

Resultado resumido*

Valor financiado	R\$ 14.400.000,00
Prazo total	96 meses
Prazo de carência	24 meses
1º pagamento na carência	R\$ 161.659,90
1º pagamento na amortização	R\$ 320.139,28
Taxa de juros final	132,2% a.a.

* Esta é apenas uma simulação. Procure um agente financeiro (um banco com quem você já tenha um relacionamento, por exemplo). Ele fará a análise da sua proposta e o valor simulado poderá sofrer alterações.

NOVO FÓLIO

EXIBIR PRESTAÇÕES

COMPARTILHAR

¹ <http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/navegador/simulador-de-financiamentos#/>



O PMAT é uma modalidade de financiamento do BNDES, que tem como objetivo auxiliar na modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público visando proporcionar uma gestão eficiente de recursos, com a melhoria da qualidade e a redução do custo de serviços de prestados à coletividade.

Em suma, é um programa de financiamento que visa alavancar e modernizar a arrecadação tributária como um todo.

Não se questiona o quanto poderá ser bom e até salutar fazer o aprimoramento da arrecadação tributária, capacitando recursos humanos, investindo em novas tecnologias de informação e comunicação, refazendo as bases cadastrais e etc., mas a pergunta que se faz é: o município não pode fazer isso com recursos próprios, ao invés de endividar-se pelos próximos 8 (oito) anos, endividando essa gestão e a próxima, pagando mais que o dobro do capital principal a título de juros e encargos? Não seria muito mais econômico, num projeto de médio prazo, separar mês a mês 500.000,00 (quinhentos mil reais), como é a hipótese da última parcela a ser paga no financiamento, e, ao final de cada exercício fazer partes do projeto, concluindo todo ele nesse mandato?

São essas as reflexões que faço no afã de contribuir para análise das comissões quanto ao aspecto financeiro, da conveniência, da oportunidade e do interesse público no presente projeto de lei.



FINANCIAMENTOS

TRANSPARÊNCIA

CONHECIMENTO

IMPrensa

BNDES Finem - Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT

Financiamento a partir de R\$ 20 milhões para a modernização da administração tributária, financeira, gerencial e patrimonial das administrações municipais.

Quem pode solicitar

O que pode ser financiado

Como solicitar

^ Taxa de juros

Apoio direto

(solicitação feita diretamente ao BNDES)

Taxa de juros = Custo financeiro + Taxa do BNDES

Custo financeiro		Taxa do BNDES
TJLP (7,5% ao ano)	+	2,7% ao ano

Apoio indireto

(solicitação feita por meio de instituição financeira credenciada pelo BNDES)

Taxa de juros = Custo financeiro + Taxa do BNDES + Taxa do Agente Financeiro

Custo financeiro		Taxa do BNDES	
TJLP (7,5% ao ano)	+	2,1% ao ano	+

Taxa do Agente Financeiro

Negociada entre a Instituição e o cliente

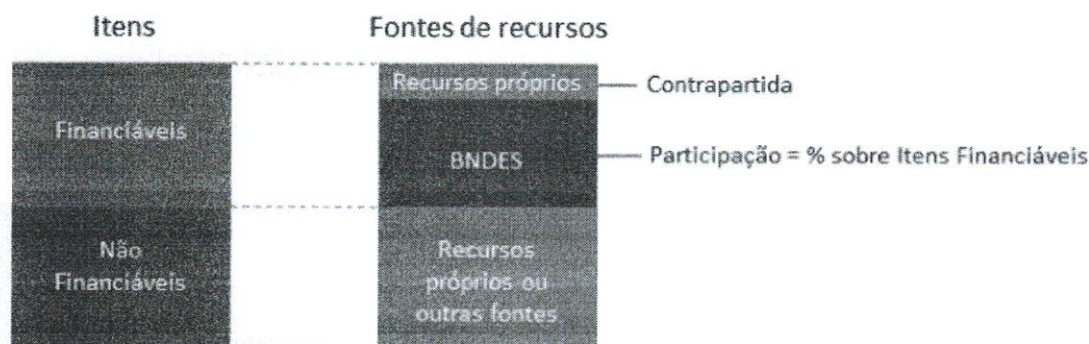
Entenda as parcelas da taxa de juros.

Consulte também outras tarifas cobradas nos contratos de financiamento do BNDES.

^ Participação do BNDES

Até 80% do valor dos itens financiáveis.

Entenda:



Observação:

Os investimentos financiáveis realizados e pagos pelo cliente antes do protocolo da solicitação no BNDES podem ser considerados no cálculo da contrapartida de recursos próprios que devem compor as fontes do projeto, da seguinte forma:

- Para Microempresas, investimentos financiáveis realizados e pagos nos 12 meses anteriores ao protocolo podem ser considerados no cálculo da contrapartida;
- Para as demais empresas, os investimentos financiáveis realizados e pagos nos 6 meses anteriores ao protocolo podem ser considerados no cálculo da contrapartida.

Investimentos em ampliação de capacidade produtiva em municípios contemplados pela Política de Dinamização Regional (PDR) podem dispor de condições especiais. Saiba mais e verifique se o seu projeto se enquadra na PDR.

^ Prazo

Até 8 anos, incluído o prazo máximo de carência de 2 anos.

O prazo pode ser estendido para até 10 anos, incluindo até 2 anos de carência para municípios que façam parte da listagem de municípios prioritários (PDF - 118 kB). Esta listagem, retirada do Relatório Anual 2015 publicado pela Frente Nacional de Prefeitos - FNP, é atualizada anualmente, com base nos seguintes critérios: (i) população acima de 80 mil habitantes; (ii) índice de baixa receita corrente per capita; e (iii) alta vulnerabilidade econômica.

^ Garantias

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

Saiba mais sobre as garantias das operações com recursos do BNDES.

^ Considerações adicionais



Ao solicitar financiamento, é necessário que o município solicitante:

- apresente à instituição financeira credenciada ou ao BNDES, o Projeto de Modernização que permita identificar, analisar e acompanhar detalhadamente o conjunto de ações e metas físicas e financeiras por meio das quais pretenda alcançar um maior nível de eficiência em sua arrecadação ou de redução efetiva do custo unitário do setor público na prestação dos serviços sociais básicos;
- encaminhe junto ao pedido de financiamento, conforme o caso, o quadro de resultados esperados para as ações do projeto, conforme modelo a ser disponibilizado pelo BNDES;
- encaminhe as informações a respeito dos processos licitatórios e dos contratos administrativos referentes aos investimentos que são objeto do referido pedido de liberação;
- remeta, no prazo de 120 dias, contados da liberação da última parcela, conforme o caso, o relatório de desempenho final, comprovando a aplicação de todos os recursos liberados, com discriminação em grandes itens;
- constitua Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública, que deverá contar com, pelo menos, 40% de servidores públicos municipais efetivos entre seus membros, para coordenar a elaboração, implantação e o acompanhamento de todo o projeto;
- apresente o Decreto municipal publicado, formalizando a constituição do Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública (NEMAT), responsável por coordenar a elaboração e implantação de todo o projeto;
- apresente declaração firmada pelo prefeito quanto ao número de fiscais do município, caso o projeto envolva financiamento para a aquisição de motocicletas e/ou automóveis de passeio voltados a atividades de suporte à fiscalização.

GUIA DE FINANCIAMENTO

Saiba como obter este financiamento através deste guia prático e objetivo

LINHAS E PROGRAMAS SIMILARES

- BNDES Estados
- BNDES Finem - Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE
- BNDES Finem - Desenvolvimento integrado dos municípios



ATENÇÃO

O BNDES **não** credencia nem indica consultores (pessoas físicas ou jurídicas) como intermediários para facilitar, agilizar ou aprovar operações de crédito.

Consultores eventualmente contratados **não** possuem qualquer influência na aprovação de financiamentos do BNDES.



MÊS	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	SALDO FINAL
FINANCIAMENTO SELECIONADO		TAXA DE JUROS	QUANTO O BNDES FINANCIÁ	PRAZO DE FINANCIAMENTO	
BNDES Automático Projeto de Investimento - Padião		Variável	até 80%	até 240 meses	

Financiamento de projetos de investimento nos setores não abrangidos na Linha de Financiamento Incentivada.

Simule o seu financiamento

Por meio dos ícones ⓘ, você pode tirar suas dúvidas sobre cada campo. Antes que preencha os campos, confira nosso tutorial sobre os campos do simulador de financiamento.

Valor do projeto (em reais) ⓘ

18.000.000,00

Percentual a ser financiado ⓘ

80

0%

80,0

Prazo total do financiamento (meses) ⓘ

96

4

240

Prazo de carência (meses) ⓘ

24

3

36

Taxa de remuneração do agente financeiro. ⓘ
(normalmente entre 2,0% e 6,0%)



MÊS	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	SALDO FINAL
Resultado resumido*					
Valor financiado				R\$ 14.400.000,00	
Prazo total				96 meses	
Prazo de carência				24 meses	
1º pagamento na carência				R\$ 161.459,90	
1º pagamento na amortização				R\$ 320.139,28	

Resultado detalhado

Mês Inicial	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400.000,00
Mês 01	14.538.260,02	0,00	0,00	0,00	14.538.260,02
Mês 02	14.677.847,52	0,00	0,00	0,00	14.677.847,52
Mês 03	14.818.775,26	161.459,90	0,00	161.459,90	14.818.775,26
Mês 04	14.961.056,10	0,00	0,00	0,00	14.961.056,10
Mês 05	15.104.703,03	0,00	0,00	0,00	15.104.703,03
Mês 06	15.249.729,18	166.155,42	0,00	166.155,42	15.249.729,18



MÊS	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	SALDO FINAL
Mês 08	15.543.972,19	0,00	0,00	0,00	15.543.972,19
Mês 09	15.693.215,93	170.987,49	0,00	170.987,49	15.693.215,93
Mês 10	15.843.892,62	0,00	0,00	0,00	15.843.892,62
Mês 11	15.996.016,01	0,00	0,00	0,00	15.996.016,01
Mês 12	16.149.600,00	175.960,08	0,00	175.960,08	16.149.600,00
Mês 13	16.304.658,61	0,00	0,00	0,00	16.304.658,61
Mês 14	16.461.205,99	0,00	0,00	0,00	16.461.205,99
Mês 15	16.619.256,45	181.077,28	0,00	181.077,28	16.619.256,45
Mês 16	16.778.824,42	0,00	0,00	0,00	16.778.824,42
Mês 17	16.939.924,45	0,00	0,00	0,00	16.939.924,45
Mês 18	17.102.571,27	186.343,30	0,00	186.343,30	17.102.571,27
Mês 19	17.266.779,73	0,00	0,00	0,00	17.266.779,73
Mês 20	17.432.564,82	0,00	0,00	0,00	17.432.564,82
Mês 21	17.599.941,67	191.762,47	0,00	191.762,47	17.599.941,67
Mês 22	17.768.925,57	0,00	0,00	0,00	17.768.925,57
Mês 23	17.939.531,96	0,00	0,00	0,00	17.939.531,96
Mês 24	18.111.776,40	197.339,23	0,00	197.339,23	18.111.776,40
Mês 25	18.285.674,63	66.171,57	253.967,70	320.139,28	18.031.706,93



MÊS	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	SALDO FINAL
Mês 27	18.120.760,11	65.574,78	258.868,00	324.442,79	17.861.892,11
Mês 28	18.033.391,10	65.258,62	261.353,49	326.612,11	17.772.037,60
Mês 29	17.942.673,87	64.930,33	263.862,85	328.793,18	17.678.811,02
Mês 30	17.848.552,18	64.589,73	266.396,30	330.986,03	17.582.155,88
Mês 31	17.750.969,01	64.236,60	268.954,08	333.190,67	17.482.014,94
Mês 32	17.649.866,58	63.870,73	271.536,41	335.407,14	17.378.330,17
Mês 33	17.545.186,30	63.491,92	274.143,54	337.635,45	17.271.042,76
Mês 34	17.436.868,78	63.099,94	276.775,69	339.875,64	17.160.093,08
Mês 35	17.324.853,83	62.694,59	279.433,13	342.127,71	17.045.420,70
Mês 36	17.209.080,43	62.275,63	282.116,07	344.391,70	16.926.964,36
Mês 37	17.089.486,75	61.842,85	284.824,78	346.667,63	16.804.661,97
Mês 38	16.966.010,08	61.396,02	287.559,49	348.955,51	16.678.450,59
Mês 39	16.838.586,90	60.934,90	290.320,46	351.255,36	16.548.266,43
Mês 40	16.707.152,79	60.459,27	293.107,94	353.567,21	16.414.044,85
Mês 41	16.571.642,49	59.968,89	295.922,19	355.891,08	16.275.720,31
Mês 42	16.431.989,85	59.463,52	298.763,45	358.226,97	16.133.226,39
Mês 43	16.288.127,79	58.942,92	301.632,00	360.574,91	15.986.495,80
Mês 44	16.139.988,38	58.406,84	304.528,08	362.934,92	15.835.460,29



MÊS	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	SALDO FINAL
Mês 46	15.830.601,03	57.287,24	310.403,94	367.691,18	15.520.197,09
Mês 47	15.669.212,55	56.703,21	313.384,25	370.087,46	15.355.828,30
Mês 48	15.503.265,60	56.102,69	316.393,18	372.495,86	15.186.872,42
Mês 49	15.332.687,51	55.485,40	319.430,99	374.916,39	15.013.256,52
Mês 50	15.157.404,65	54.851,10	322.497,97	377.349,07	14.834.906,68
Mês 51	14.977.342,40	54.199,49	325.594,40	379.793,89	14.651.748,00
Mês 52	14.792.425,15	53.530,32	328.720,56	382.250,88	14.463.704,59
Mês 53	14.602.576,26	52.843,30	331.876,73	384.720,04	14.270.699,53
Mês 54	14.407.718,08	52.138,16	335.063,21	387.201,37	14.072.654,87
Mês 55	14.207.771,91	51.414,60	338.280,28	389.694,88	13.869.491,63
Mês 56	14.002.658,03	50.672,34	341.528,24	392.200,58	13.661.129,78
Mês 57	13.792.295,62	49.911,09	344.807,39	394.718,48	13.447.488,23
Mês 58	13.576.602,81	49.130,54	348.118,02	397.248,57	13.228.484,79
Mês 59	13.355.496,63	48.330,41	351.460,44	399.790,85	13.004.036,19
Mês 60	13.128.893,01	47.510,39	354.834,95	402.345,33	12.774.058,07
Mês 61	12.896.706,78	46.670,16	358.241,86	404.912,02	12.538.464,93
Mês 62	12.658.851,62	45.809,42	361.681,47	407.490,89	12.297.170,14
Mês 63	12.415.240,07	44.927,84	365.154,12	410.081,96	12.050.085,95



MÊS	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	SALDO FINAL
Mês 65	11.910.392,20	43.100,92	372.199,76	415.300,67	11.538.192,44
Mês 66	11.648.975,13	42.154,91	375.773,39	417.928,30	11.273.201,74
Mês 67	11.381.440,14	41.186,77	379.381,34	420.568,10	11.002.058,81
Mês 68	11.107.693,86	40.196,14	383.023,93	423.220,07	10.724.669,94
Mês 69	10.827.641,68	39.182,70	386.701,49	425.884,19	10.440.940,19
Mês 70	10.541.187,73	38.146,09	390.414,36	428.560,45	10.150.773,37
Mês 71	10.248.234,90	37.085,96	394.162,88	431.248,84	9.854.072,02
Mês 72	9.948.684,81	36.001,96	397.947,39	433.949,35	9.550.737,42
Mês 73	9.642.437,77	34.893,72	401.768,24	436.661,96	9.240.669,53
Mês 74	9.329.392,80	33.760,89	405.625,77	439.386,66	8.923.767,03
Mês 75	9.009.447,60	32.603,08	409.520,35	442.123,43	8.599.927,25
Mês 76	8.682.498,51	31.419,93	413.452,31	444.872,24	8.269.046,20
Mês 77	8.348.440,53	30.211,05	417.422,03	447.633,08	7.931.018,51
Mês 78	8.007.167,31	28.976,06	421.429,86	450.405,92	7.585.737,45
Mês 79	7.658.571,07	27.714,57	425.476,17	453.190,74	7.233.094,90
Mês 80	7.302.542,67	26.426,19	429.561,33	455.987,52	6.872.981,33
Mês 81	6.938.971,51	25.110,51	433.685,72	458.796,23	6.505.285,79
Mês 82	6.567.745,58	23.767,13	437.849,71	461.616,84	6.129.895,87



MÊS	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	SALDO FINAL
Mês 84	5.801.874,01	20.995,62	446.298,00	467.293,62	5.355.576,01
Mês 85	5.406.996,98	19.566,66	450.583,08	470.149,74	4.956.413,90
Mês 86	5.004.002,36	18.108,31	454.909,31	473.017,62	4.549.093,06
Mês 87	4.592.770,67	16.620,16	459.277,07	475.897,23	4.133.493,60
Mês 88	4.173.180,89	15.101,76	463.686,77	478.788,53	3.709.494,12
Mês 89	3.745.110,42	13.552,68	468.138,80	481.691,48	3.276.971,62
Mês 90	3.308.435,10	11.972,45	472.633,59	484.606,04	2.835.801,52
Mês 91	2.863.029,15	10.360,63	477.171,53	487.532,16	2.385.857,63
Mês 92	2.408.765,18	8.716,76	481.753,04	490.469,79	1.927.012,14
Mês 93	1.945.514,14	7.040,36	486.378,53	493.418,89	1.459.135,60
Mês 94	1.473.145,33	5.330,97	491.048,44	496.379,41	982.096,89
Mês 95	991.526,38	3.588,10	495.763,19	499.351,29	495.763,19
Mês 96	500.523,21	1.811,28	500.523,21	502.334,48	0,00
TOTAL		4.501.071,65	26.179.670,13	30.680.741,78	0,00



gov.br/link-ministerio-da-fazenda)

gov.br/faq)

ario)

le-condscp)

Transferências Constitucionais

Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e Municípios.

Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.

Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX; o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb; e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Dicas para a realização da consulta

A busca pode ser filtrada e agregada por transferências, local de destinação e data.

- Utilize a aba **Transferências** para filtrar e agrupar o resultados por um ou mais tipos de transferências.
- Utilize a aba **Local de destinação** para filtrar e agrupar o resultados por um ou mais regiões geográficas ou entes da federação.
- Utilize a aba **Data** para filtrar e agrupar o resultados por um ou mais anos e/ou meses em que a transferência foi realizada.

Em caso de dúvidas sobre as transferências, consulte o Glossário.

Transferências

Selecione os tipos de transferência desejados. Você pode selecionar, um ou mais itens simultaneamente.

- | | | | |
|---|--|--|----------------------------------|
| ☒ FPM | ☐ FPE | ☐ FUNDEB | ☐ FUNDEF |
| ☐ Royalties | ☐ IPI-Exp | ☐ LC 87/96 (Lei Kandir) | ☐ FEX |
| ☐ ITR | ☐ CIDE-Combustíveis | ☐ IOF-Ouro | ☐ AFM/AFI |

Composição

- ☒ Exibir composição das transferências

Destinação

Selecione a destinação das transferências. Você pode selecionar, um ou mais itens simultaneamente.

**Região**

Centro-Oeste	↺	Norte	↑
Nordeste	»		↓
Sudeste	>		↓
Sul	<		↓
	«		↓

Estado

Acre	↺	Pará	↑
Amapá	»		↑
Amazonas	>		↓
Rondônia	<		↓
Roraima	«		↓
Parauapebas			↓

Forma de busca

- ☐ Transferências para estados
- ☒ Transferências para municípios - municípios selecionados
- ☐ Transferências para municípios - todos os municípios

Municípios**Data**

Selecione a data desejada. Você pode selecionar, um ou mais itens simultaneamente.

Ano

2015	↺	2017	↑
2014	»	2016	↑
2013	>		↓
2012	<		↓
2011	«		↓
2010			↓

Mês

	↺	Janeiro	↑
	»	Fevereiro	↑
	>	Março	↓
	<	Abril	↓
	«	Maio	↓
			↓

Transferências para municípios

[i Detalhar](#)


FPM

UF ▼	Município ▼	Ano ▼	▼
PA	Parauapebas	2016/01	R\$4.559.614,76
PA	Parauapebas	2016/02	R\$5.707.978,43
PA	Parauapebas	2016/03	R\$3.467.132,33
PA	Parauapebas	2016/04	R\$4.121.675,75
PA	Parauapebas	2016/05	R\$5.480.833,84
PA	Parauapebas	2016/06	R\$4.528.056,65
PA	Parauapebas	2016/07	R\$5.455.543,45
PA	Parauapebas	2016/08	R\$4.071.243,85
PA	Parauapebas	2016/09	R\$3.310.734,65
PA	Parauapebas	2016/10	R\$4.018.884,24
PA	Parauapebas	2016/11	R\$7.332.397,72
PA	Parauapebas	2016/12	R\$12.111.635,96
PA	Parauapebas	2017/01	R\$4.884.550,71
PA	Parauapebas	2017/02	R\$6.261.862,58
PA	Parauapebas	2017/03	R\$2.282.414,62
			R\$77.594.559,54

1 - 15

⚠ Nota explicativa

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

Assinatura
35
Assinatura

www.sefa.pa.gov.br/index.php/secretaria-despesas/secretaria-cms/11478-2016-1-1- semestre

SECRETARIA DA FAZENDA

SIC.PA
Serviço de Informação ao Cidadão

ACESSIBILIDADE
CONTATOS
MAPA DO SITE
A A A

INÍCIO INSTITUCIONAL RECEITAS/DESPESAS CONTEÚDOS LEGISLAÇÃO ORIENTAÇÕES NOTÍCIAS FALE CONOSCO

1º Semestre - 2016

ICMS 07 Jan 2016

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
REPASSE DE ICMS DOS MUNICÍPIOS
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016

MUNICÍPIOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL DO SEMESTRE
ABAETUBA	1.153.401,20	1.064.856,10	1.037.412,41	992.164,70	1.035.952,92	1.073.738,35	6.358.913,68
ABEL Figueiredo	198.242,21	183.018,71	178.505,25	170.700,18	178.054,41	184.548,78	1.092.869,54
ACARA	450.550,47	475.951,80	405.299,22	387.954,96	404.669,11	479.429,04	2.483.794,41

CONTEÚDOS

- Cidadão
- Download
- Empresas
- Servidor
- Contabilidade Geral

DESTAQUES

- Alerta: tentativa de extorsão

www.sefa.pa.gov.br/index.php/secretaria-despesas/secretaria-cms/11478-2016-1-1- semestre

MUNICÍPIOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL DO SEMESTRE
NOVA IPORUA	270.330,28	245.570,56	343.143,53	232.772,98	242.801,47	251.657,43	1.490.276,64
NOVA TIMBOTEUA	180.220,19	156.360,64	162.089,59	155.181,99	161.667,64	167.771,62	993.517,76
NOVO PROGRESSO	1.027.251,07	948.366,65	923.045,42	884.537,31	922.645,57	950.290,22	5.683.051,23
NOVO FORTALEZA	1.189.453,34	1.098.112,23	1.056.831,54	1.024.201,10	1.068.326,45	1.107.292,57	6.557.217,23
OBIDOS	702.659,73	648.084,50	682.173,16	605.209,74	631.263,81	654.308,31	3.874.719,27
OEIRAS DO PARA	270.330,28	245.570,56	343.143,53	232.772,98	242.801,47	251.657,43	1.490.276,64
ORIXIMINA	3.063.743,16	2.825.470,90	2.755.626,70	2.608.093,75	2.751.740,95	2.852.117,49	16.869.801,97
OURÉM	216.264,22	199.656,77	164.514,83	186.216,38	194.241,17	201.325,94	1.192.221,32
OURILANDIA NORTE	1.391.651,40	1.247.654,81	1.215.717,66	1.163.864,89	1.214.007,33	1.258.287,13	7.491.393,22
PARAIBA	792.949,82	752.074,82	713.221,23	692.500,73	712.217,65	738.195,11	4.371.478,16
PALESTINA DO PARA	234.256,24	216.294,63	210.734,40	201.736,58	213.427,34	218.103,10	1.291.573,09
PARAGARANHA	3.063.743,16	2.825.470,90	2.755.626,70	2.608.093,75	2.751.740,95	2.852.117,49	16.869.801,97
PARAGUARIPUÁ	21.097.729,83	19.443.806,83	18.940.985,91	19.140.774,35	19.322.327,61	19.612.532,01	116.142.226,47
PAU D'ARCO	286.352,36	266.209,63	259.253,16	248.291,18	258.998,23	268.434,59	1.589.528,42
PEIXE BOI	162.198,17	140.742,56	143.886,12	139.563,79	145.640,88	150.994,48	894.165,90
PICARRA	504.616,52	465.945,79	459.867,93	434.909,56	459.229,40	469.760,53	2.791.849,74
PLACAS	342.418,26	316.123,22	307.581,81	294.845,77	307.548,52	318.766,07	1.897.593,75
PONTA DE PEDRAS	306.374,32	282.847,09	275.582,67	263.805,97	275.175,00	285.211,75	1.688.980,20

Fls. nº 36
 Karoline
 Assinatura

SECRETARIA DA FAZENDA

SIC.PA
 Serviço de Informação ao Cidadão

ACESSIBILIDADE
 CONTRASTE
 MAPA DO SITE

INÍCIO INSTITUCIONAL RECEITAS/DESPESAS CONTENCIOSO LEGISLAÇÃO ORIENTAÇÕES NOTÍCIAS FALE CONOSCO

2º Semestre - 2016

ICMS 07 Jul 2016

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
 REPASSE DE ICMS DOS MUNICÍPIOS
 SEGUNDO SEMESTRE DE 2016

MUNICÍPIOS	JULHO	AUGUSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL DO SEMESTRE
ABAETETUBA	1.054.948,26	1.156.175,32	1.088.557,25	1.078.992,37	1.069.910,91	1.098.445,41	6.546.429,53
ABEL FIDELIPE	181.216,11	168.717,63	187.095,78	185.451,81	183.890,94	188.795,30	1.125.167,57
ACARA	411.954,70	451.650,99	425.217,68	421.461,40	417.933,95	429.080,24	2.557.199,03

CONTEÚDOS

- Cidadão
- Downloads
- Empresas
- Servidor
- Contabilidade Geral

DESTAQUES

- Alerta tentativa de extorsão

INÍCIO	INSTITUCIONAL	RECEITAS/DESPESAS	CONTENCIOSO	LEGISLAÇÃO	ORIENTAÇÕES	NOTÍCIAS	FALE CONOSCO
NOVA FERRA	247.112,87	270.978,59	255.130,61	252.888,84	250.760,37	257.448,14	1.584.319,42
NOVA TIMBOTEUA	164.741,92	160.452,39	170.087,07	168.992,56	167.173,58	171.632,10	1.022.879,61
NOVO PROGRESSO	935.023,92	1.025.718,65	969.496,90	960.977,58	952.989,40	978.802,94	5.830.413,80
NOVO REPARTIMENTO	1.087.256,64	1.192.505,80	1.122.574,65	1.112.710,89	1.103.345,53	1.132.771,83	6.751.005,45
OBIDOS	642.480,47	704.344,34	669.336,57	637.510,98	651.976,96	669.365,17	3.969.230,49
OEIRAS DO PARA	247.112,87	270.978,59	255.130,61	252.888,84	250.760,37	257.448,14	1.584.319,42
ORIXIMINA	2.800.612,57	3.071.090,70	2.951.480,19	2.866.073,50	2.841.950,85	2.917.745,62	17.388.953,43
OURÉM	187.680,30	216.782,87	204.104,49	202.311,07	200.500,30	205.958,51	1.227.455,54
OURILÂNDIA NORTE	1.235.554,37	1.354.892,96	1.275.653,03	1.284.444,19	1.253.801,88	1.287.240,71	7.671.597,10
PACAJÁ	724.864,43	794.870,54	748.382,11	741.807,26	735.563,75	755.181,21	4.500.670,30
PALESTINA DO PARA	214.164,49	234.848,11	221.113,19	219.170,33	217.925,65	223.121,72	1.329.743,50
PARAÍSO	2.800.612,57	3.071.090,70	2.951.480,19	2.866.073,50	2.841.950,85	2.917.745,62	17.388.953,43
PARAJUPÉ	19.258.629,94	21.718.244,91	19.683.178,50	19.706.470,10	19.342.991,46	20.060.791,92	119.574.626,82
PAU D'ARCO	583.587,07	649.043,83	572.139,51	569.748,09	557.477,73	574.611,35	3.436.607,36
PEIXE BOI	148.267,72	162.587,15	153.076,95	151.733,36	150.456,22	154.468,89	920.591,65
PICAPUA	461.277,36	505.826,70	476.243,90	472.039,16	468.086,02	480.568,87	2.864.062,92
PLACAS	313.009,64	343.239,55	323.165,43	323.425,89	317.629,80	329.103,98	1.943.471,27
PONTA DE PEDRAS	280.051,26	307.109,07	289.140,92	285.607,35	284.195,09	291.774,56	1.735.895,34

[Início](#)
[Institucional](#)
[Receitas/Despesas](#)
[Contingência](#)
[Legislação](#)
[Orientações](#)
[Notícias](#)
[Fale Conosco](#)

[Acessibilidade](#)
[Contraste](#)
[Mapa do Site](#)

SECRETARIA DA FAZENDA

[SIC.PA](#)
 Serviço de
 Informação ao
 Cidadão

Digite sua busca

[Início](#) > [Receitas/Despesas](#) > [Receitas/Unidades](#) > [Tributo Estadual](#) > [ICMS](#) > [1º Semestre - 2017](#)

1º Semestre - 2017

ICMS 17 Jan 2017

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
 REPASSE DE ICMS DOS MUNICÍPIOS
 PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017

MUNICÍPIOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	SEMESTRE
ABAFETUBA	1.392.041,64	1.146.428,16	1.549.553,54	0,00	0,00	0,00	3.551.023,32
ABEL Figueiredo	234.351,69	199.234,20	181.922,61	0,00	0,00	0,00	615.510,71
ACARA	468.707,78	348.488,41	363.845,23	0,00	0,00	0,00	1.231.021,42

[Clicar](#)
[Download](#)
[Empresas](#)
[Servidor](#)
[Conteúdo Geral](#)

DESTAQUES

Alerta: tentativa de extensão

INÍCIO	INSTITUCIONAL	RECEITAS/DESPESAS	CONTINGENCIO	LOBISLAÇÃO	ORIENTAÇÕES	NOTÍCIAS	FALE COM OS
NOVA TIMBOTEUA	198.294,45	168.582,79	153.924,52	0,00	0,00	0,00	520.816,75
NOVO PROGRESSO	1.099.660,57	934.968,18	851.535,86	0,00	0,00	0,00	2.880.165,64
NOVO REPARTIMENTO	1.171.769,45	996.171,02	909.613,87	0,00	0,00	0,00	3.077.553,35
OUEDOS	685.034,45	582.376,90	531.778,79	0,00	0,00	0,00	1.799.188,15
OUERAS DO PARA	252.981,11	214.959,91	195.916,66	0,00	0,00	0,00	662.857,69
ORIXIMINA	3.335.036,15	2.635.255,97	2.588.898,72	0,00	0,00	0,00	8.759.190,66
OURISM	252.981,11	214.959,91	195.916,66	0,00	0,00	0,00	662.857,69
OURILANDIA NORTE	1.676.531,59	1.425.290,84	1.301.446,39	0,00	0,00	0,00	4.403.268,92
PACAJÁ	910.384,85	781.611,11	713.695,41	0,00	0,00	0,00	2.414.695,66
PALESTINA DO PARA	234.353,89	199.234,20	181.922,61	0,00	0,00	0,00	615.510,71
PARAGOMINAS	3.731.615,05	3.172.421,55	2.896.767,72	0,00	0,00	0,00	9.800.824,37
PARAUPEBAS	17.989.960,91	14.526.771,14	13.265.258,73	0,00	0,00	0,00	44.884.934,79
PAU D'ARDO	234.353,89	199.234,20	181.922,61	0,00	0,00	0,00	615.510,71
PEixe BOI	180.272,32	153.257,08	139.940,47	0,00	0,00	0,00	473.469,78
PICARNA	522.789,40	444.445,53	405.827,37	0,00	0,00	0,00	1.373.062,35
PLACAS	369.544,45	306.514,16	279.882,94	0,00	0,00	0,00	946.939,55
PONTA DE PEDRAS	270.408,34	229.885,92	209.910,71	0,00	0,00	0,00	710.204,56